

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 32, DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 2º do Projeto de Resolução nº 32, de 2024:

“Art. 15.

.....
XXX – propor a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, nos termos do art. 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, de Deputado Federal que seja alvo de representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa.

.....
§ 2º A Mesa dispõe do prazo decadencial de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento do fato que ensejou a representação, para propor a suspensão cautelar do exercício do mandato, nos termos do inciso XXX do caput.

§ 3º A proposta de suspensão cautelar prevista no inciso XXX do caput será encaminhada ao Conselho de Ética, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer parecer sobre



* C D 2 4 5 3 0 7 9 2 9 8 0 0 *

a medida adotada.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a proposta de suspensão cautelar será apreciada pelo Plenário na sessão imediatamente subsequente, em votação ostensiva, sendo necessário o voto da maioria absoluta para aprovação.

§ 5º Caso o parecer não seja oferecido pelo Conselho de Ética no prazo previsto no § 3º, o Presidente da Câmara designará relator, dentre os membros do Conselho, para oferecer o parecer diretamente em Plenário.

§ 6º A suspensão cautelar prevista no inciso XXX do caput, até a decisão do Plenário de que trata o § 4º, tramitará em regime de urgência.” (NR)

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

Deputado MENDONÇA FILHO

UNIÃO/PE



* C D 2 4 5 3 0 7 9 2 2 9 8 0 0 *